

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e quatro minutos, deu-se início à Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Compareceram, também, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, invocando a proteção de Deus, cumprimentou os presentes, declarou aberta a sessão e conferiu a palavra aos demais Ministros do colegiado. Após os registros, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: RR-943-45.2013.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCILENE MARTINS DE FREITAS, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR-10285-19.2016.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PULLMANTUR S.A. E OUTRA, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Recorrido(s): FERNANDO DIAS BURANELI, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.1: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.2: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.3: presente à Sessão o Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.4: presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do(s) Recorrido(s).; Processo: Ag-ARR - 137300-51.2007.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDERSON MILANI ELIAS, Advogado: Hélio Aparecido Lino de Almeida, Agravado(s): EDULEY METALÚRGICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Geraldo José Pereti, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 600-65.2010.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA AURORA SOARES DE JESUS, Advogado: Valter Francisco Meschede, Agravado(s): PRECISÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 2078-63.2013.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOHNSON E JOHNSON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Roberto Lopes, Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Agravado(s): CLESIO HERBERT ROVANI, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: o processo deverá permanecer na secretaria (Tema 1046 - Repercussão Geral). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11332-08.2014.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Wilian Fraga Guimarães, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR-666-53.2015.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCELO FERRARI WOLOWSKI E OUTROS, Advogada: Juliana Müller, Agravado(s):

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Ivonildo Pratts, Advogado: Antônio Ulisses Dias Partts, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 812-73.2016.5.08.0118 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JAQUELINE KRUG SCHLATTER E OUTRO, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Raynery Rarison Oliveira Siqueira, Agravado(s): ARLEI EDSON ARAÚJO, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 44-31.2017.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, Procuradora: Lenita Freire Machado Simão, Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): MÁRCIA CECÍLIA TREVISAN, Advogado: Orlando Faracco Neto, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: o processo deverá permanecer na secretaria até o julgamento do processo Ag-RR-9-71.2017.5.02.0070. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR-11289-92.2013.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): ANDRÉ HENRIQUE BUCHHEIM, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Antonio Carlos Frugis, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 3-72.2015.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LUIS ANTONIO BEZERRA DA COSTA, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Barros, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR-12-17.2018.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Henri Dhouglas Ramalho, Agravado(s): JOSE ALEXANDRE FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Ricardo da Silva Santos, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á primeira Sessão Ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR-184-33.2016.5.14.0081 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): APARECIDO JOSÉ VISCARDI, Advogado: Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 204-27.2016.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDIO JOAO MILANESE, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Deise Cristina Colla Barros, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (cinquenta mil reais), em favor da parte reclamada.; Processo: ED-RR - 235-56.2013.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUIS CARLOS PINHEIRO GODINHO, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado:

Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando erro material, constar que, onde se lê "ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho", leia-se "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho", e para, sanando omissão, prestar esclarecimentos adicionais, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; Processo: Ag-AIRR-247-43.2014.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Vera Mônica de Almeida Talavera, Agravado(s): BENILDES BARBOSA DA SILVA FILHO, Advogado: Márcio Vita do Eirado Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR-247-59.2015.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EVERTON SANTOS SALES, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): MULTIDISSULBA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Tarso Oliveira Soares, Agravado(s): DISSULBA CARGAS LTDA., Advogado: Carlos Miguel Silva Riella Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR-279-73.2017.5.14.0131 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Carlos Dobbis, Agravado(s): IVARI MARCELO DE SOUZA, Advogada: Silvana Gomes de Andrade, Agravado(s): CEBAN CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Flaviano Volnistem, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 309-96.2014.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ENCEL-ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): RODRIGO MARCIANO ZACARIAS GOMES, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; Processo: Ag-RR-347-07.2014.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALDACI OLIVEIRA COSTA MANDU, Advogado: Rafaella Souza Oliveira Costa, Advogado: Roberto Dorea Pessoa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL PIERRE BOURDIEU, Advogada: Priscilla Agatão Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 20.000,00 - vinte mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR-396-34.2015.5.06.0171 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Claudia Rodrigues Cariati, Agravante(s) e Agravado(s): SITRACK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., Advogado: Daladier Rodrigues de Alcantara Junior, Advogado: Demerson Guilherme Gonçalves Silva, Advogado: Roberto Xavier de Oliveira, Agravado(s): GILSON JOSÉ FIRMINO DE ABREU, Advogado: Rodrigo Chaves Perreira, Agravado(s): VENTI ENERGIA S.A. E OUTRAS, Advogada: Paula Caldas Lima, Agravado(s): IPS PORT SYSTEMS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo da SITRACK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA. para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento da SITRACK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA. para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar

a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 412-86.2014.5.05.0191 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Castro Oliveira Advogados, Agravado(s): MONIELE LIMA CERQUEIRA, Advogado: Francisco Elcior Piaggio Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR-443-78.2018.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): BERENICE CHAGAS DA ROCHA, Advogada: Samara Ribeiro de Souza, Agravado(s): ALICON - ALIMENTAÇÕES, COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA.-EPP, Advogado: Afonso Ribeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR- 466-03.2013.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): OKI SILVA DOS SANTOS, Advogado: Ademar Garuli Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA ELEVACAO LTDA, Advogado: Marcius Fontoura Lass, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 486-52.2016.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CRISTINA MOURA DOS SANTOS, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: AIRR-529-25.2016.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., Advogado: Ana Cristina Cardia Petra, Agravado(s): AGNALDO SILVA SANTOS, Advogado: Jonas Ferraz Maia, Agravado(s): CEBECE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 548-27.2017.5.11.0251 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A-TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): FRANCISCO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Luiz Otávio de Verçosa Chã, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 573-33.2014.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro

Breno Medeiros, Agravante(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ALOÍSIO SOUZA PRAZERES, Advogado: Carlos Wilson Vianna do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 576-18.2016.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ JAMES MARTINS MUNIZ, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Agravado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE REMANSO, Advogado: Luiz Henrique do Vale Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 656-03.2010.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 660-88.2010.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): PAULO RENATO BARCELOS DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): INSTITUTO SODETEC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AgR-AIRR-674-38.2012.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): IVONEIDE CAVALCANTE CASIMIRO E OUTROS, Advogado: Enio Ponte Mourão, Advogado: Vinícius Maia Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-RR-724-45.2015.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Gabriela Victor Tavares Mendes, Agravado(s): VALDIR ORLANDO DA CUNHA, Advogado: Célio do Prado Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 730-79.2014.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO FRANCISCO LARGUE, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA- CGTEE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 757-73.2017.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): MÍRIAN SALES DOS SANTOS, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Advogado: Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á primeira Sessão Ordinária

subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR-774-59.2013.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): JOSE LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Fábio André Cristofaro Machado, Recorrido(s): RHINO CONSULTORIA TREINAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 824-14.2015.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): ROBSON NUNES DE SOUZA, Advogado: Júlio César Torezani, Agravado(s): GCOMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5%, sobre o valor da causa (R\$35.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.750,00, a ser revertida à Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 845-53.2014.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): WALACE OLIVEIRA D ALMEIDA, Advogado: João Paulo Beltrão Cavalcante, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 859-74.2015.5.14.0131 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NALE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Wisley Machado Santos de Almada, Advogado: Gilson Sydnei Daniel, Agravado(s): MÁRCIA MARIA LENZI E OUTROS, Advogado: José Eudes Alves Pereira, Agravado(s): FABIO JUNIOR TRINDADE MACHADO, Advogado: Gilson Sydnei Daniel, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A-CERON, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Pedro Origa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 894-32.2013.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): RICKYN LUIS DE OLIVEIRA, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Solange Rita Marczynski, Agravado(s): DNA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Agravado(s): MARCOS CESAR ZAMPIERI, Advogado: Fábio Cordeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á primeira Sessão Ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte,

combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 924-11.2013.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTONIO AUGUSTO CORREA MOTA, Advogada: Zoraide de Castro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 929-69.2017.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PHENIX SERVIÇOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO LTDA, Advogado: Marcos Antônio Nunes da Silva, Agravado(s): ALINE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Advogado: Carmem Lúcia Bassi, Advogado: Antônio Carlos Bonfim, Agravado(s): NOMA DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Vier Botti, Advogado: Cleberson Benevenuto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 954-97.2013.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ-COREN, Advogado: Pedro Henrique Val Feitosa, Advogada: Marinete Regina Corssato, Advogada: Patrícia Lantmann Becker, Agravado(s): LINCOLN DE ALMEIDA, Advogado: Rodrigo de Freitas Pacheco, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Annete Macedo Skarbek, Procurador: Celso Luiz Ludwig, Agravado(s): LYNX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.; Decisão: por unanimidade: I-conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 995-98.2011.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ORTHOCRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): ANA LÚCIA CAMPOS, Advogado: Carlos Augusto Junqueira Henrique, Advogado: Mariana Ferreira Nicoliello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO E DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO DAS PARCELAS TRABALHISTAS CORRELATAS EM PERÍODO DIVERSO DO PRETENDIDO", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 999-54.2016.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): MARIA DORALICE MARINHO CORREA, Advogada: Alcinara Marques dos Santos, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para,

convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 1027-08.2012.5.05.0010 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA NEVES, Advogado: Elias Freitas dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MS CARVALHO LTDA. E OUTRO, Advogado: José Mário Tavares Gonçalves, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Danilo Andrade Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 248,80 (duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 24.880,00 - vinte e quatro mil oitocentos e oitenta reais, referente a quarenta salários mínimos), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 1028-68.2015.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): JOSÉ NAPOLEÃO DA SILVA IRMÃO, Advogado: Francisco Alves Leite Filho, Agravado(s): THIVAL MANUTENCAO, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA-EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 1075-27.2013.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Agravado(s): JOSÉ GILBERTO BASEGIO, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR-1096-30.2017.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravado(s): FLAVIANA GALVÃO DOS SANTOS, Advogado: Adriano Michael Videira dos Santos, Agravado(s): PLANACON INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELLI-EPP, Advogado: Paulo Timóteo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-ARR-1152-52.2014.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): JOSUE CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR-1156-57.2017.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): MARIA DA ANUNCIAÇÃO NUNES DE

SOUZA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1202-78.2017.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): PRONTO SOCORRO DOS ACIDENTADOS LTDA., Advogado: Sebastiana Maria da Conceição Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR-1213-79.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS - MASSA FALIDA, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Agravado(s): MARIENE CORDEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Gustavo Antônio Vasconcelos Neves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 1273-17.2010.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Luciana Teles Filogônio Abreu, Recorrido(s): INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EXECUÇÃO FISCAL - PARCELAMENTO DO DÉBITO FISCAL - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO", por violação do artigo 151, VI, do CTN (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, afastar a decisão de extinção da execução e determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento até o pagamento do débito, ou até o momento em que o devedor se colocar novamente em mora, o que o correr primeiro.; Processo: Ag-AIRR - 1365-66.2015.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIANO COSTA DA SILVA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): THOMPSON & MENDONÇA LTDA.-ME, Advogada: Kenia Pacifico de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-ARR - 1398-81.2012.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EDINETE VIANA NASCIMENTO, Advogado: Ana Karla Souza de Freitas, Advogado: Fabio Francisco Pinheiro de Freitas, Embargado(a): JEAN CLEIDISON SANTOS DOS SANTOS (ASSISTIDO POR SUA GENITORA GILDAR BATISTA DOS SANTOS), Advogado: Luis Anselmo Souza Oliveira, Advogado: Robério Fonseca da Costa, Embargado(a): CONDOMÍNIO MANSÃO DIEGO VELAZQUEZ, Advogado: Silvio Avelino Pires Britto Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1544-

86.2014.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrido(s): EDUARDO EVARISTO FERREIRA, Advogado: José Arthur Di Prospero, Recorrido(s): SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA., Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR- 1549-27.2011.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Ana Flávia Rabelo Silva, Agravado(s): ALEXANDRE PINHEIRO MOREIRA, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos.; Processo: Ag-AIRR-1604-63.2012.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravante(s): SANDRA MARA DE PAULA, Advogada: Maria Aparecida Ramina, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Claudinei Szymczak, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo da União para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento da União para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1761-43.2016.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): FABIANA COSTA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Wilson Molina Porto, Agravado(s): RIPASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS EIRELI E OUTRA, Advogado: Eurico Fernandes Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á primeira Sessão Ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1773-60.2013.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIRCEU CUMPRE, Advogado: Dijalma Costa, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: André Serafim Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1820-88.2012.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): GILBERTO DE VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: ED-Ag-RR - 1854-43.2015.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ANGELA RESENDE COELHO, Advogado: José Alberto Pires, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado:

André Romero, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar erro material, sem a concessão de efeito modificativo, a fim de declarar que, no acórdão embargado, onde se lê "agravo interno em agravo de instrumento" é de se ler "agravo interno em recurso de revista".; Processo: RR - 1882-56.2015.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Recorrido(s): AURILANDIA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Recorrido(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ED-RR - 1935-68.2014.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRCIO VALERIANO, Advogado: Flávio Côrtes Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL SANTA LUCIA S/A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada; (b) julgar prejudicada a análise do agravo da reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1940-46.2016.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ FERREIRA, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-ARR - 1956-80.2014.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Advogado: André Gomes Duarte, Advogado: Denise Gonçalves Queiroz Lorenço, Agravado(s): WALLACE SANTA CRUZ SORIANO, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR-1986-61.2015.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NOVA SAMPA DIRETRIZ EDITORA LTDA. E OUTRA, Advogado: José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): RAFAEL SADOCCO, Advogado: Vinycius Herrera Veras, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS RECONHECIDAS EM JUÍZO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS RECONHECIDAS EM JUÍZO" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AgR-AIRR - 2046-47.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO MARQUES FILHO, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 2121-66.2015.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia

Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): EDSON ALEXANDRE VITALINO DA SILVA, Advogada: Elisa Caroline Monteiro de Souza, Recorrido(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA. ; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 2128-58.2014.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA VALÉRIA PALMA VARGAS, Advogada: Daniela Andrade Zeferino, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR-2235-23.2016.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): CARMEN LÚCIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Vanessa Janine Rodrigues da Costa, Agravado(s): NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Elen Karina Fonseca Maués, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á primeira Sessão Ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 2816-92.2011.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MEDICEL APOIO À MEDICINA LTDA., Advogado: Flávio Calichman, Agravado(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Wagner Antônio de Abreu, Agravado(s): ELIANI APARECIDA MARTINS COELHO TONGNASSINI, Advogado: Adjar Alan Sinotti, Advogada: Shirley Aparecida Tudda, Advogada: Tatiana Campanhã Beserra, Advogada: Fabiana Nogueira Nista Salvador, Agravado(s): SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS S.A., Advogado: Afonso Rodeguer Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.446,51 - dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos, equivalente a 1% do valor da causa, em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 2832-70.2014.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAÍRA BASSINELLO STOCCO, Advogado: Luís Carlos Moro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 5105-09.2010.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): DEJALMA EUCLYDES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Marília Monteggia Reverbel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito: a) negar provimento ao agravo do reclamante, b) dar provimento ao agravo do reclamado apenas quanto ao tema "pré-contratação de horas extras", para melhor exame do recurso de revista do reclamante; c) não conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "pré-contratação de horas extras".; Processo: AgR-AIRR - 10017-57.2013.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALDEQUE DE SANTANA MASSA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto

Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR- 10058-17.2014.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ADRIANE CHAGAS DA SILVA, Advogado: Luiz Xavier Gomes, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogado: Patrícia Pereira Felipe, Agravado(s): GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Eduardo Freire Bueno, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTUS LEGIS) ; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 3º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 10130-50.2016.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): JÉSSICA FERNANDES DE LIMA, Advogado: José Rodrigues Vasconcelos Neto, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 10149-34.2015.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Agravado(s): CHANAN RUBIN, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: AIRR - 10164-30.2017.5.15.0149 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Silvio Paccola Júnior, Agravado(s): MÁRCIA REGINA PLACCA RODOKAS, Advogado: José Roberto Marzo, Advogado: Fernando Sandoval de Andrade Miranda, Agravado(s): NIGRO TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME ; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10204-55.2016.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Ernandes Fernandes da Nóbrega Júnior, Agravado(s): VIVIANA APARECIDA DOS SANTOS BELINO, Advogado: Joécio Flaviano Niels, Advogada: Caroline Milani Gimbert, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA E OUTROS, Advogado: Marcio Garcia de Oliveira Miranda, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTUS LEGIS) ; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 5º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária

subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10211-28.2017.5.18.0211 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA, Procuradora: Raiana Vieira Ribeiro, Procuradora: Renata Penetra, Agravado(s): MARIA HELENA DIAS PEREIRA, Advogado: Daniel de Magalhães Noronha, Agravado(s): COOPERATIVA DE RECICLAGEM E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE FORMOSA ; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 10237-90.2015.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPROM, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA COELHO, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10247-71.2017.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTECT/MG, Advogado: Raimundo Eustaquio de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 10288-58.2017.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO SANTOS BANDEIRA, Advogado: Renato de Almeida Padilha, Advogado: Marco Aurélio Alves Branquinho, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Patrícia de Moura Umake, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.; Agravado(s): LYDIA'S CAR LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Milton Antônio da S. Farinholi, Agravado(s): PEDRO UMBERTO CARNEIRO & CIA LTDA, Advogado: Milton Antônio da S. Farinholi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 622,43 (seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 62.243,40 - sessenta e dois mil duzentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 10289-26.2013.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): NORIVAL FISCHER GAMBOA NETO, Advogado: Davi Charleston Gonçalves Martins, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Agravado(s): LFB ASSESSORIA E CONSULTORIA PATRIMONIAL LTDA - ME ; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 3º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR -

10328-05.2016.5.15.0060 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FERNANDEZ S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL, Advogado: Cássio Murilo Rossi, Advogado: Gerson Luciano Friso, Agravado(s): SAMUEL SOARES DE SOUSA, Advogado: Daniel Moreno Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 10395-55.2016.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MAURINEI BERNADINO, Advogado: Demétrius Sales Murta, Advogado: Paulo César Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10416-91.2013.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogada: Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): NILTON LOUZADA DOS PRAZERES, Advogado: Rodrigo Coelho de Oliveira, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana Silva Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 10471-70.2014.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): DANIELLA LOPES MASCARENHAS, Advogado: Michelle Ramalho Neder, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 10523-22.2015.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FELIPE HENRIQUE FINOTELI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Bruno Moreno Moreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ARR - 10548-22.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Agravado(s): GENAR CABRAL DE CASTILHO BRANDÃO, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (trinta e dois mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 10580-09.2013.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): ALBERTO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à

recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10587-75.2014.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UBIRAJARA DA SILVA VASQUES, Advogado: Willians Belmont de Moraes, Agravado(s): ILV RIBEIRO REFEICOES COLETIVAS LTDA - ME ; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-ARR - 10658-50.2015.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODRIGO FABIANO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): MAGAZZINO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10661-31.2013.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSIMEIRE COUTINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Agravado(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10671-57.2015.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ELAINE MORAES CARDOSO, Advogado: Cristiano Calais Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 10687-26.2014.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): LUCIANO EDUARDO CLETO GALVÃO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10756-14.2014.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NILVOMAR NEVES, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogada: Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Advogado: Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Tânia Maria Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10832-56.2016.5.03.0056 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA BR-040 S.A., Advogado: Carolina Alice da Cruz Rocha, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Franck Antônio Diniz, Advogado: Geraldo da Silva Vieira, Agravado(s): MARCELO GONÇALVES, Advogado: Marcelo Matoso e Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos

interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 13321-11.2015.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SCODA AERONAUTICA, FABRICACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AERONAVES, SERVICOS DE MANUTENCAO E ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA, Advogado: Fellipe Bottrel Mansur Loureiro, Advogado: Fellipe Bottrel Mansur Loureiro, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BARBOSA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Alessandra Lingoist Mariano, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Recorrido(s): EDRA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo Amaral Siqueira, Advogado: Rogério Nanni Blini, Recorrido(s): EDRA ÓLEO GÁS E BIONERGIA INDÚSTRIA E COMPOSITOS LTDA.; Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.2: falou pelo Recorrido a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. Obs.3: presente à Sessão o Dr. Fellipe Bottrel Mansur Loureiro, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: Ag-RR - 10865-67.2015.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLAUDINEY SOARES, Advogada: Kelly Claro Gonçalves, Advogado: Vinicius Pinto da Silva, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE ; Agravado(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 10888-73.2015.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SNC-LAVALIN PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Meireles Bosisio, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): LUIZ FERNANDES FERREIRA COELHO, Advogado: Márcio Valério Marques Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11059-44.2014.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ROSEMARY PAULO DE MELLO, Advogada: Rosimeri Ribeiro Pereira dos Santos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ARR-20351-24.2016.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PREMIER COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Samir Adel Salman, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): SANDRA RAMONA ROLIM PIRES, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Advogado: Daniel Bofill Vanoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$6.000,00 - seis mil reais, equivalente a 3% do valor da causa (R\$200.000,00), em favor da parte reclamante. Obs.: presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do(s) Agravante(s).; Processo: Ag-AIRR - 11228-84.2015.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco

Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): EDSON PEDRO CÂNCIO DE PONTES, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11261-73.2015.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSINEI SARRES VERDAN, Advogado: Mauro César Vasquez de Carvalho, Agravado(s): MTR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Cassio Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 11272-93.2014.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAPERUNA, Advogado: Nadia Rosana Silva Barbosa, Agravado(s): ELINEIA FERREIRA BRANCO, Advogado: Rafael Pimentel Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11306-89.2014.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ANDREA DE ARAUJO CESARIO, Advogada: Márcia Aparecida Pimenta, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 11473-44.2014.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ABINEL ALVES, Advogado: Aurélio Sepúlveda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 11640-89.2015.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM NUTRIÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre José Mônaco Iasi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO, COZINHAS INDÚSTRIAS, VALE ALIMENTAÇÃO, CESTAS BÁSICAS, MERENDA ESCOLAR E COMISSÁRIAS DA REGIÃO NORTE E OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 410-85.2016.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Acir Vespoli Leite, Advogada: Juliana Saran Della Torre Leite, Agravado(s): MARCOS BARBOSA CORREA, Advogado: Juliano Trindade Chefer Pereira, Decisão: sobrestar o feito até pronunciamento do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria. Obs.: o processo deverá permanecer na secretaria.; Processo: Ag-AIRR - 11676-18.2015.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE FREITAS BARBOSA, Advogado: Luiz Fernando Matanovich Garcia, Advogado: Odair José Barcelos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 11823-31.2016.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO

PEREIRA BASTOS JÚNIOR, Advogado: Michelle Pires de Oliveira, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Vincenzo Demétrio Florenzano, Procurador: Ednaldo Barbosa de Lima, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 431,32 (quatrocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 43.132,98 - quarenta e três mil cento e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 11867-22.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VILLA ARE COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS EIRELI, Advogado: Hugo Schiavo, Agravado(s): LUIZ CARLOS BARCELOS DE SIQUEIRA, Advogado: Thiago Mendonça de Oliveira, Agravado(s): ITALÍNEA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Rogério Peres Fernandes, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11962-84.2016.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luis de Albuquerque, Agravado(s): MARCOS CESAR GONCALVES, Advogado: Eleandro de Souza Maloni, Agravado(s): STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Tiago Rozalles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 12021-26.2015.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPORTADORA SABINO LTDA. - ME, Advogado: João Helvécio Concion Garcia, Agravado(s): PEDRO RODRIGUES, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 12061-89.2014.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO RODRIGUES LIMA, Advogado: Igor Lemos Mansur, Agravado(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 150.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 12083-78.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): UNIAO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravante (s) e Agravado (s): VINICIUS PILLAR LEAL, Advogado: Roberto César Júnior Costa Miguel, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 12155-62.2016.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernanda Azevedo de Andrade, Agravado(s): CRISTIANO GERALDO VIEIRA, Advogado: Thomaz Fernandes Barbosa, Agravado(s): MINAS SEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 12621-59.2015.5.15.0099 da 15a.

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, Advogado: Francisco Carlos Prudente da Silva, Advogada: Ana Lúcia Leonel, Agravado(s): DANIEL HINO SOPRANI, Advogado: Solemar Guaitoli Tamayo, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR-13021-70.2015.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Eduardo Alamino Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-ED-RR - 13100-88.2009.5.08.0121 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IANETAMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Daniel Rodrigues Cruz, Agravado(s): MELQUISEDEQUE SILVA BATISTA, Advogado: Kay Dione Carrilho Bentes Donis Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.247,42 - cinco mil duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 104.948,56), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 15500-70.2006.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KLEBER OLIVEIRA COSTA, Advogado: Moacir dos Santos Martins Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ENLACE - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. ; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AIRR - 16846-44.2015.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Embargado(a): LUCINETE SOUSA FERREIRA, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 20123-13.2014.5.04.0383 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): JOSIANE SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Derli da Silveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ARR - 20378-37.2016.5.04.0791 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALBERTO DEDE ROSSETTO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Alessandra Demoliner, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogada: Cristiane Cassini Peter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (trinta e seis mil reais), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 20534-97.2015.5.04.0261 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE

DO SUL S.A., Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDINA PORTELA DAVANZO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 20631-92.2016.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Agravado(s): CANDIDO ADALBERTO DE BASTOS BRASIL, Advogada: Miriam Machado Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR-20753-74.2015.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Natália de Azevedo Morsch Jou, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s) e Recorrido(s): IVANETE FABRIS MARTINS CLARO, Advogado: Thales Andre Tibola, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista.; Processo: ARR - 20864-74.2015.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procuradora: Ana Maria Dal Moro Maito, Agravado(s) e Recorrido(s): TAIS DA SILVA NUNES, Advogado: Dani Leonardo Giacomini, Agravado(s) e Recorrido(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado (Município de Canoas) para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-AIRR - 21095-23.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Milton Tieppo, Procuradora: Aline Frare Armborst, Embargado(a): JEFERSON GABRIEL FRAGA DA SILVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR-1326-13.2012.5.06.0412 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Maria Angela Lobo Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 21320-04.2014.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FN SUPLEMENTOS, COMERCIO, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Rodrigo Kaefer, Agravado(s): MARCOS TORINO GONZALES, Advogado: Rodrigo Cama Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR-1404-62.2016.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CONSAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Arthur Porto

Reis Guimarães, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: sobrestar o feito até pronunciamento do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria. Obs.: o processo deverá permanecer na secretaria.; Processo: Ag-ED-RR - 34000-38.2006.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FRUTOSDIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Simone Teixeira de Castro, Advogado: Rodrigo Soares Brandao, Agravado(s): JOSE ALYRIO ROSA LUIZ, Advogado: Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-RR - 81986-27.2014.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Embargado(a): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Gustavo H. dos Santos Viseu, Advogado: Charles Baccan Junior, Embargado(a): JOÃO SAMPAIO SILVA, Advogado: Micheline do Nascimento Balduino, Embargado(a): SANDEN INDÚSTRIA E MONTAGEM ELETROMECHANICA LTDA., Advogado: André Mário Goda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.; Processo: Ag-AIRR - 87900-23.2008.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rafael Cally Vilela, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): PRÍSCILA BENIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Raquel Batista Rodrigues, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: AIRR - 100060-11.2016.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLAUDIO CARRILHO BASTOS, Advogada: Andréia da Silva Couto Nogueira, Agravado(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 100291-98.2016.5.01.0226 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante (s) e Agravado (s): SOTER - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Elaine da Silva Pereira, Agravado(s): RICARDO WAGNER FERREIRA MUNIZ FILHO, Advogado: Cleudson Rodrigues Muzy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 100297-74.2016.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): RONY PEREIRA PROCIÚNCULA, Advogado: Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a

publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 100316-75.2016.5.01.0432 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Marlucia Madalena de Lima, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 100341-89.2016.5.01.0561 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): DANIEL EVERALDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s): LEADER S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100366-47.2017.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Ana Luiza Machado Frizzo, Advogado: Marlon Alves Rocha, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 100381-80.2017.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO ROBERTO LEITE, Advogado: Roan Flores de Lima, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 100480-20.2017.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): ROSANGELA MAGALHAES MIRANDA, Advogada: Tatiana Nascimento, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo

de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 100510-23.2016.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): ROSANA DE SOUZA FIGUEIRA AMARUZZA, Advogado: Alexander Teixeira dos Santos, Advogado: Carlos Alberto Guedes Loureiro, Agravado(s): NF SERVIÇOS TÉCNICOS ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Fábio Nogueira Fernandes, Advogado: Wagner Bragança, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 100526-72.2016.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ELAINE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 100528-51.2016.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANTONIO LUCIANO RODRIGUES, Advogado: Márcio dos Santos Carvalho, Agravado(s): ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Vasconcelos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 100563-21.2016.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO ROBERTO GUIMARAES SALES, Advogado: Mauricio Fernandes Vallejo, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 36.000,00 - trinta e seis mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 100577-22.2016.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA COSTA SILVA, Advogado: Marcelo Suita da Silva, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Karla Maia

Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 100594-83.2016.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): TATIANA MEDEIROS, Advogada: Barbara Ferrari Vieira Dourado, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 100610-15.2016.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): NAYARA VIEIRA FONSECA, Advogado: Joyce Maria de Nazareth Cardim, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Livia Neves Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ARR - 100737-10.2017.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA, Advogada: Stella Maris Vitale, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 100749-54.2016.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIANA SANTOS HENRIQUE MANHÃES, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Livia Neves Medeiros, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira

Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 100848-27.2016.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FLAVIO DOS SANTOS GALHARDO, Advogado: Daniel Luiz Barbosa Braz, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 100904-52.2016.5.01.0248 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): DANIEL DUTRA SIQUEIRA GOMES, Advogado: Gabrielle Gomes Evangelista, Agravado(s): PHOENIX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP ; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR-101384-96.2016.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ISABEL CRISTINA CORREIA DO ROSARIO, Advogado: Alexandre Pontes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 101864-34.2016.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): ANTONIO CARLOS PEROZINE ROMUALDO, Advogada: Suzana Pires Diniz das Neves, Agravado(s): CONSTRUTORA LYTORANEA S.A., Advogada: Ingrid Kuwada Oberg Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 102025-07.2016.5.01.0284 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISAIAS SOARES DE SOUZA, Advogado: Walter da Silva Fabrício, Agravado(s): CONNECT SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Filipe José de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o

em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 102930-33.2016.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LEZIANO SANTOS MATEUS, Advogada: Alessandra Cury Martins, Advogado: Raul Loretto Werneck Neto, Agravado(s): TRANS-EXPERT VIGIILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 122500-06.2013.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JAIRO DE FREITAS RIBEIRO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Silvério de Lima Géio Neto, Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 300,00 equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 124800-30.2009.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MÁRCIA MARIA BATISTA GROSSI, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS, Advogado: Wilson Barbosa Guimarães, Agravado(s): EFICIÊNCIA RECURSOS HUMANOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 127900-68.2009.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NESTOR DOS SANTOS, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 158200-91.2013.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ESDRAS RAMON MENDES DE SOUZA BEZERRA, Advogado: Gildevan Barbosa de Carvalho, Advogada: Ana Isabel Silva de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: AIRR - 1000065-48.2017.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CARLA DE LOURDES FARIA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE TELEATENDIMENTO AO CLIENTE LTDA., Advogada: Elisa Sandre Silvestrini, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000078-53.2016.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): MOACIR RODRIGUES MOREIRA, Advogada: Carolina Pontes de Ataiades, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Ana Karina Martins Galenti de Melim, Advogado: Walter José Martins Galenti,

Agravado(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogada: Bruna Zupardo Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1000147-82.2016.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MAURO ALVES GOMES, Advogada: Neide Carneiro da Rocha Proença, Advogada: Márcia Aparecida Fleming Mota, Agravado(s): ECCEND INSPECOES E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA - ME, Advogado: Marcos César da Silva Marra, Agravado(s): DEDINI S.A. INDÚSTRIAS DE BASE, Advogado: Juliana Cesta Benincasa, Agravado(s): CONSÓRCIO TECHNIP, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Advogado: Ricardo Ferraz Leão de Brito, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 4ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 1000263-36.2015.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): ADRIANA ALVES VANDERLEI, Advogado: Orlando Cruz Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jorge Freitas Zofoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 900.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 9.000,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR-1000495-75.2016.5.02.0716 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): SONIA APARECIDA DA PAIXÃO, Advogada: Marciléa Saraiva Matos, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI ; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-ARR - 1000567-60.2014.5.02.0319 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS CORREIA CONCEIÇÃO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Cléber Magnoler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR-1000706-95.2017.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): MARIA DE FATIMA URBANO DA SILVA, Advogada: Adriana de Lourdes

Giusti de Oliveira Monteiro, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, Advogada: Cristiane Vera Pereira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI ; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 4º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 1000722-11.2015.5.02.0713 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): LABORATIL FARMACEUTICA LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravante(s) e Agravado(s): ELIUDE AMELIA DA SILVA, Advogada: Elaine D'Ávila Coelho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000824-27.2016.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUIS VAGNER SANTOS SOUZA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Luiz José Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000853-68.2016.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ANA PAULA CRUZ DOS SANTOS, Advogada: Carla Cristina Oliveira dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Walter Jose Martins Galenti, Advogado: Ana Karina Martins Galenti de Melim, Agravado(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogada: Bruna Zuppardo Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1000963-76.2016.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ROGERIO SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Neidejane Aparecida Magalhães Fontes Augusto, Agravado(s): CONSÓRCIO TECHNIP, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: José Antônio Garcia Diaz, Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Advogado: Fábio Massao Kobashigawa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 3ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1001023-31.2017.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Larissa Szabloczky, Agravado(s): MARCIA MIEKO MURATANI, Advogada: Miriã Alzira Souza

Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001344-08.2016.5.02.0341 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JOSÉ NILTON SANTOS DE JESUS, Advogada: Ana Lúcia Bazzeggio da Fonseca, Agravado(s): TSCM-TECNOLOGIA SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI, Advogado: Haroldo Pícoli Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001645-84.2016.5.02.0492 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravado(s): IRENILDA JESUS DA SILVA, Advogada: Denise da Conceição Nascimento, Agravado(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 1001646-33.2016.5.02.0601 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): MARCELO FRANCISCO BARRETO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Alexandre Nicoletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 1001897-90.2016.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Advogado: Aloisio Costa Junior, Embargado(a): HAMILTON BARROS TAVARES, Advogado: Fábio Eustáquio da Cruz, Advogada: Danielle Maiolini Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1001959-89.2017.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JOANA GOMES PEREIRA, Advogado: Willian Gonçalves Ferreira, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 1001983-41.2016.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): VALDOMÍRO VERÍSSIMO MENDES, Advogado: Maurício Fernando dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1002123-29.2016.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): LÍVIA SILVA CARVALHO, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz, Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das

partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 1002171-69.2015.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCO ANTONIO DA CONCEICAO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1002242-59.2016.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): DENISE LILIAN CANO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-ED-RR - 62-78.2011.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando omissão, fixar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de custas processuais, calculados sobre o valor da causa fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a cargo do sindicato autor. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Leonardo Abdala, patrono do(s) Embargante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 104-23.2012.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmiento, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): GENIVAL DE SOUZA PIMENTEL, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 150-96.2015.5.05.0581 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIO FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Maurício da Cunha Bastos, Advogado: Luciano Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a condenação a título de dano moral para R\$ 100.000,00 (cem mil reais).; Processo: ARR - 418-98.2015.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CAROLINA FERREIRA, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente

feito. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 501-89.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): ROSIANE LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico, remanescendo a responsabilidade subsidiária do ex-sócio pelas verbas devidas.; Processo: ED-Ag-AIRR - 558-98.2015.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Procurador: Melissa Gehre Galvao, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 609-46.2011.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ERONICE FÁTIMA BATISTA ANGELI, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: o processo deverá permanecer na secretaria (Tema 1022 - Repercussão Geral).; Processo: AgR-AIRR - 879-68.2016.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TAKEDA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): JOAO CARLOS FERREIRA ROSENDO, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Gilvan Melo de Abreu, Advogada: Jessica da Rosa Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do pedido de efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, patrono do(s) Agravante(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 916-46.2013.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENCEL - ENGENHARIA DE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR TEIXEIRA, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de não conhecer do agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 927-12.2014.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JOÃO CARLOS MARTINS, Advogado: Simoni de Oliveira Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$600,00 - seiscentos reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$30.000,00), em favor da parte reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 939-20.2014.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANO AURELIO WINCK, Advogado: Enilton Martins Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ULTRAPISO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: José Valério Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): MINASVIDA MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Schaffer, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a declaração de pobreza apresentada junto à petição inicial, conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, isentando-o do pagamento das custas processuais.; Processo: RR - 986-74.2012.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Recorrido(s): EDSON MELLO, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: Ag-ARR - 997-50.2014.5.23.0026 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: ALEXANDRE DIAS LINS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NILDO FAUSTINO SANTOS, Advogado: Alcy Borges Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1080-74.2011.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): LUANA CRISTINA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Geraldo Peixoto de Andrade Rosenberg, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: Ag-RR - 1137-27.2014.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSANA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte agravada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1145-63.2011.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAQUEL MARTINS, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negara provimento ao agravo de instrumento, embora por fundamento diverso, e, não havendo retratação a ser feita (art. 1.030, inciso II, do CPC), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como de direito. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ARR - 1200-16.2015.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERDEL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogada: Renata Arcoverde Hécias, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): EDNA ZILDA DE OLIVEIRA ARGEU, Advogado: Caio Zampirolli de Souza, Advogado: José Adão de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1238-61.2015.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Joice Lugon Lima Fernandes, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS GOMES, Advogado: Klinsman de Castro Ribeiro Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação dos reflexos das horas extras, do adicional noturno, da nona hora e da hora refeição sobre a indenização do período pré-aposentadoria.; Processo: Ag-AIRR - 1299-84.2015.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AMANDA PAULA DOS SANTOS, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 1.650,00- mil e seiscentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$33.000,00 - trinta e três mil reais), em favor da parte reclamante.

Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1301-19.2013.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LEANDRO ANTONIO CADAMURO LOURENCO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo César Gallego, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie de forma expressa quanto à existência de controles de ponto, referente ao período contratual posterior a 2009, e se, em tais documentos, há registro de sobrelabor e de jornada noturna. Prejudicado o exame do recurso quanto às demais questões. Obs.1: falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Paulo César Gallego. Obs.2: presente à Sessão a Dra. Carolina Cabral Mori, patrona do(s) Recorrente(s).; Processo: Ag-AIRR - 1417-62.2016.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA EUGENIO, Advogado: João Carlos May, Advogada: Thaís Rafael Francioni, Advogada: Mara Mello, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1556-75.2012.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): SORAIA CARDOSO SILVA, Advogada: Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação,

uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: RR - 1575-24.2013.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARINALVA NASCIMENTO GALDINO DOS SANTOS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Mariana Nunes Nóvoa Sá, Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, APOIO E SERVICOS LTDA - COOPTRAB ; Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar a parte agravada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de progressões horizontais por antiguidade e reflexos. Obs.: falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Roberto Freitas Pessoa.; Processo: AgR-AIRR - 1846-64.2012.5.08.0008 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIELA FLORÊNCIO MONTEIRO EVERTON, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1892-67.2012.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): EMANUELA GONÇALVES LOPES, Advogado: Anna Rita Vasconcelos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: RR - 2012-28.2012.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RAFAEL AUGUSTO PEREIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR-2081-45.2012.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): THAIS BRAGA GONÇALVES, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC; b) conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: RR - 2158-75.2012.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): SILVANA DE SOUZA GOMES DUQUE, Advogada: Larissa Furtado Costa, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto

Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: a) exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: RR - 2174-54.2011.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Recorrido(s): VERA LÚCIA FELICIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC; b) conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: RR - 2183-39.2011.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - FENTECT, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Adovaldo Dias de Medeiros Filho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 301, §§ 1º e 2º do CPC de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a configuração da litispendência e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. Obs.1: falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Luciana Santos de Oliveira. Obs.2: presente à Sessão a Dra. Eryka De Negri, patrona do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 2237-83.2013.5.09.0128 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA, Advogado: Nelcides Alves Bueno, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): EVANDRO ROSSO, Advogado: Anestor Gaspar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 334, inciso II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor das comissões recebidas mensalmente em R\$1.550,00, (mil e quinhentos e cinquenta reais).; Processo: RR - 2434-82.2012.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIA ELENA DA SILVA, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade: a) exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC; b) conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 2600-47.2006.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADILSON SOUZA ALMEIDA, Advogado: Jorge Luiz de Carvalho, Agravado(s): PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 2660-83.2010.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): JORGE NORI MARMITT, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar

Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "horas extras" e "base de cálculo do adicional de periculosidade" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da gratificação de função percebida pelo paradigma na base de cálculo das diferenças de equiparação salarial devidas à reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 3032-13.2012.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GANTUS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): CAMILA PAINI CURSINO, Advogado: Lincoln Teixeira, Decisão: por unanimidade: (a) dar provimento ao agravo para, afastando a deserção aplicada no TRT de origem, adentrar o exame dos demais pressupostos recursais, nos termos da OJ 282 da SbdI-1 do TST; (b) negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ED-ARR - 3185-14.2012.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARTE DIAMANTE FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Advogado: Marcelo Juliano Suesenbach, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DOS MATERIAIS ELÉTRICOS, DOS MOTORES ELÉTRICOS, DE MÁQUINAS, DE PEÇAS PARA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, DE FUNDIÇÃO E DAS OFICINAS DE JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, patrono do(s) Agravante(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10032-34.2015.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GLÓRIA MARIA COSTA PACHECO, Advogada: Graça Tatiana Feijó Maia Barroso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "prescrição" para declarar a prescrição total da pretensão ao recebimento de diferenças de bônus decorrente de rebaixamento de função sofrido pela autora no ano de 2005; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "gerente geral - horas de sobreaviso" por ofensa ao art. 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas de sobreaviso.; Processo: Ag-RR - 10120-85.2018.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Tiago Passos, Advogado: Ernane Ribeiro, Agravado(s): DHIEGO RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Luciano José de Oliveira Almeida, Advogado: Aléssio Fabiani Rosendo, Agravado(s): SOUZA & MELO INSTALACOES E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Agnaldo Aparecido de Alcântara, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$321,80 (trezentos e vinte e um reais e oitenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$6.435,97), em favor da parte reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10243-73.2015.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): GONCALINO MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Fábio de Souza Cazarim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e,

considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.250,00-dois mil duzentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10328-21.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Legitimidade do Ministério Público do Trabalho" por violação do art. 21 da Lei nº 7.347/85 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame da causa como de direito. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10396-66.2015.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): AMANDA LAGES DOS SANTOS, Advogada: Liliana Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na presente ação. Custas pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: Ag-ARR - 10677-41.2017.5.03.0081 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA. - COOXUPÉ, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravante(s) e Agravado(s): APARECIDO DAMIAO DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Sônia Aparecida Ianes Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 14.014,63 (quatorze mil, quatorze reais e sessenta e três centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 1.401.463,20), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Obs.1: presentes à Sessão os Drs. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Sônia Aparecida Ianes Baggio e Breno Trajano dos Santos, patronos do(s) Agravante(s) e Agravado(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 10687-66.2016.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS E OUTROS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO - SINDIPA, Advogado: Washington Souza Batista, Advogado: Lucas Antunes Barros, Advogado: Wanderson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10945-74.2013.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RONILDO DOMINGOS DE SOUSA, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Leonardo Kacelnik, Agravado(s): CYMIMASA CONSULTORIA E PROJETOS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Priscyla Doria Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11210-46.2015.5.01.0462 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MOV CARGO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA., Advogado: Rafael Gonçalves, Advogada: Vanessa Orlanda da Fraga Gomes, Recorrido(s): ANANIAS JOSÉ, Advogado: Willian Monteiro Pereira, Recorrido(s): TRISTARS CONTROLE AMBIENTAL, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ivo Peralta Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, Advogado: Bruno Manoel Rocha da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico.; Processo: ARR - 11361-69.2013.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BRENO MOREIRA, Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Loures Moreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "cerceamento de defesa", "acúmulo de função", "justa causa" e "horas extras - pagamento "por fora"; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 428, II, do TST, consequência lógica é o seu provimento para deferir ao reclamante as horas de sobreaviso e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença.; Processo: Ag-AIRR - 11900-82.1992.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Iara Costa Anibolette, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): MARIA DA PENHA XAVIER PINHEIRO GURGEL DE ALENCAR E OUTROS, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): ADILSON PEREIRA E OUTROS, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 12134-73.2014.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s) e Recorrido(s): HELIO MAIA, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "PENSÃO VITALÍCIA - VALOR ARBITRADO", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou o valor da pensão vitalícia no importe de 40% da remuneração média auferida pelo autor.; Processo: ARR - 12152-02.2014.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCO AURELIO PIRES, Advogado: Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Tiago Passos, Advogado: Ernane Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, quanto ao adicional de periculosidade, os termos da sentença. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20460-68.2016.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI RÁDIO E TELEVISÃO E OUTRO, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Guilherme Gonzales Real, Recorrido(s): JOÃO LUIZ ARRUEE DA ROSA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: ARR - 20761-48.2016.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): IRGOVEL INDÚSTRIA RIOGRANDENSE DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA., Advogado: Renato Oswaldo Fleischmann, Advogado: Anderson Dinegri Fleischmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ZAIRA PFULLER, Advogada: Mara Karam da Conceição, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: a) conhecer do agravo quanto ao tema "Reembolso de despesas" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "Compensação. Verbas rescisórias" e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Jornada de trabalho. Inépcia da inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras com reflexos nos repousos semanais remunerados, FGTS com 40%, 13º salário e férias acrescidas do terço constitucional, bem como o pagamento de 1 hora extra, com acréscimo de 50%, a título intervalo intrajornada, com reflexos nos repousos semanais remunerados, FGTS com 40%, 13º salário e férias acrescidas do terço constitucional, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC, quanto ao pedido de horas extras.; Processo: RR - 21261-73.2015.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DILNEI ROHLER, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: Carlos Humberto Ataides Melo Junior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 323 do CPC/15 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante às parcelas vincendas, referentes ao pagamento de horas extras, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido.; Processo: Ag-RR - 21939-22.2014.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): MARA SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 - três mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 300.000,00), em favor da parte reclamada; b) conhecer do agravo do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame recurso de revista; c) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.1: presentes à Sessão os Drs. Viviane Vaz de Souza e Paulo César Gallego e Marcelo Volkart de Carvalho, patronos do(s) Agravante(s) e Agravado(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-ARR - 24485-22.2014.5.24.0021 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SIRLEI SECCO VALERIO, Advogado: José Carlos Manhabusco, Advogado: Giancarlo Camargo Manhabusco, Advogada: Amanda Camargo Manhabusco, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 61900-65.2008.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CLAUDIO ALMEIDA, Advogada: Maria Cristina de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 32 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da justa causa aplicada e julgar improcedentes os pedidos de aviso prévio, entrega de guias para habilitação ao recebimento do FGTS e seguro-desemprego, FGTS mais 40%, bem como o pedido de

indenização compensatória da estabilidade provisória, matéria cujo exame fica prejudicado.; Processo: ARR - 100809-92.2016.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): LENILSON DOS SANTOS, Advogado: João Alberto Guerra, Advogado: Fábio Figueiredo da Silva, Advogada: Gabriela Lopes de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Wellington Lessa do Nascimento, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "Indenização por danos morais" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio alimentação. Natureza salarial" por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do vale alimentação e condenar a reclamada no pagamento dos reflexos sobre vantagens trabalhistas decorrentes de lei, conforme for apurado em liquidação de sentença.; Processo: ARR - 140300-80.2009.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Advogado: Teresa Porto da Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): AGENOR LOURENÇO SANDRIN, Advogado: Márcio Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão ao recebimento de diferenças de comissões. Fica prejudicado o exame do recurso quanto à "COMPENSAÇÃO".; Processo: ARR - 1000703-75.2016.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA JOSÉ DA SILVA VERDILE, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a preclusão, determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da parte recorrente, quanto à preliminar em comento, como de direito.; Processo: RR - 1000861-45.2016.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ERASMO CARLOS FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Fagner Luiz Caetano, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Pirágine, Recorrido(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Paulo Sanches Campoi, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcos Antônio Kojoroski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento da responsabilidade subsidiária e registre eventual conduta culposa da CEF e do Banco do Brasil S.A. na fiscalização das obrigações por parte da prestadora.; Processo: Ag-RR - 1001211-40.2017.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TAMIRIS DE JESUS DANTAS DA SILVA, Advogada: Norma Vieco Pinheiro Liberato, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 200.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 104-79.2010.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): DENIS BATISTA DA SILVA, Advogado: Aline Florentina Cardoso de Moura, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DO RJ - COOPEX ; Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 110-41.2014.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS DE DEPARTAMENTOS MILIUM LTDA., Advogado: Eduardo Beil, Agravado(s) e Recorrido(s): ALLAN KARDEC CAMARGO NOGUEIRA, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO EDUARDO BRAGA ; Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE INFLAMÁVEIS NO LOCAL DE TRABALHO. RECIPIENTES DE ATÉ 5 LITROS LACRADOS NA FABRICAÇÃO. IRRELEVÂNCIA DO TOTAL DE RECIPIENTES ARMAZENADOS. ITEM 4.2 DO ANEXO 2 DA NR-16 DA PORTARIA 3.214/78 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO" por violação do artigo 193, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade. Em face da procedência parcial do recurso de revista, reduzo o valor arbitrado à condenação para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).; Processo: Ag-AIRR - 326-25.2014.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): MARCELO VASCONCELOS COUNAGO, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 345-11.2016.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DAYSE MICHELLE ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 390-43.2011.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): HIPERCARD - BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ÍTALO ALEX LINS DE ARRUDA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 634-81.2013.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): HUMBERTO ANTUNES SAMPAIO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: prosseguindo no julgamento: I - por unanimidade, prover o agravo interposto pela Reclamada; II - por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: Ag-RR - 708-28.2011.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Agravado(s): SEBASTIÃO CÉSAR DE ANDRADE FILHO, Advogado: Francis Willer Rocha

e Rezende, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1047-80.2013.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Karina Amadio, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1173-79.2012.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DEISIANE FLORIO DE SOUZA, Advogado: Camila de Guimarães Dias, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 1699-32.2014.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSIAS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 1836-88.2012.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Agravado(s): EDIMAR APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 2312-67.2013.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): MARIVALDO DA COSTA SANTOS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 2690-28.2013.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Alexandre Paulo Delarco, Agravado(s): WALL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): TRANSMENI TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ivano Veronezi Júnior, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10175-71.2016.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TAKEDA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): IAN FELIPE DE PAULA SOUZA, Advogado: Roberto Leonel Bomfim, Advogado: Giuliano Pereira Gomes, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Obs. 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator. Obs. 2: presente à Sessão o Dr. Ricardo

Laerte Gentil Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). Obs. 3: presente à Sessão o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono do(s) Recorrido(s).; Processo: AIRR - 100503-15.2016.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): RAFAEL SOUSA LEOPOLDINO, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Isabela Gomes Agnelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada quanto ao tema "CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL ENTRE LOJA DE DEPARTAMENTO (C&A MODAS LTDA.) E OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO (BRADESCARD). VENDA DE CARTÕES DE CRÉDITO DA LOJA, BEM COMO DE OUTROS PRODUTOS, ADMINISTRADOS PELO BANCO DEMANDADO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. NÃO CONFIGURAÇÃO" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art.122). Obs.1: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do(s) Agravante(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 106-67.2012.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TODO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogada: Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): JAILDO DE LIMA, Advogado: Claudimir Supioni Júnior, Advogada: Adriana Jardim Alexandre Supioni, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Vencido o Exmo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs. 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs. 2: falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Claudimir Supioni Júnior.; Processo: RR - 142-39.2014.5.04.0531 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ELEN CRISTIANE CARVALHO BAETA DE MELLO, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): SILVER DIME R.H. RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Rafael Shiguelo Iwamoto, Advogada: Laís Fontolan Vilhena, Recorrido(s): CASH LTDA. - EPP, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Silvia Barbosa Silveira, Recorrido(s): SC - PRATOMIL SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Silvana M. Giacomini Werner, Recorrido(s): PÓRTICO CLUBE DE SEGUROS, Advogado: José Alberto Opitz, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs. 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.2: presente à Sessão a Dra. Carolina Cabral Mori, patrona do(s) Recorrido(s).; Processo: RR - 151-59.2013.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto

Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): UVÂNIA MARIA PEDROSA DE FONTES, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por ofensa direta e literal ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: ARR - 277-21.2013.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JUAN TAVARES NUNES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVER DIME R.H. - RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Rafael Shiguelo Iwamoto, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da outra parte.; Processo: ARR - 758-20.2015.5.06.0144 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TOMÉ GOMES DA COSTA NETO, Advogado: Davydon Araújo de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "ilicitude de terceirização da atividade-fim" e "multa por embargos declaratórios tidos por protelatórios", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização; bem como excluir a condenação à multa por embargos declaratórios tidos por protelatórios; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Custas inalteradas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s).; Processo: RR - 1064-76.2015.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): AGNALDO CRISPIM SANTANA SANTIAGO, Advogado: Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, Advogado: Dafne da Silva Duarte, Recorrido(s): LUPATECH EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA PETRÓLEO LTDA., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos

recursais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10018-82.2015.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rodolpho Pandolfi Damico, Advogado: Lucas Tristão do Carmo, Recorrido(s): MARCIO NUNES DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): CONSÓRCIO PJP, Advogada: Daniele Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 10077-42.2014.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrente(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Eduardo Fernandes Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do art. 9º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da tomadora de serviços.; Processo: ARR - 10188-10.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): LUANA CARLA BEZERRA SILVA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da outra parte.; Processo: ARR - 10512-08.2015.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): KELSON DE SOUZA GONÇALVES, Advogada: Eliane de Souza Gonçalves Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF) ; Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado,

bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização; II - negar provimento ao agravo de instrumento da prestadora de serviços nos temas "adicional de periculosidade", "horas extras - intervalo" e "recolhimentos fiscais e previdenciários - regime de desoneração", bem como o julgar prejudicado nos temas "terceirização - ilicitude - sobrestamento e mérito" e "diferenças salariais decorrentes do enquadramento jurídico na categoria do tomador", tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10828-92.2015.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ELCIO CARDOSO SILVA, Advogado: Valda Maria Rodrigues, Recorrido(s): TKK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso da empresa. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 10934-51.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): CARLINE ANDRADE DA SILVA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA, Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pela parte autora, isenta na forma da lei.; Processo: ARR - 11113-62.2016.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): HIANE CAROLINE MIRANDA GARCIA, Advogado: Fabrício Chiarretto Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco reclamado, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por má aplicação da Súmula nº 331, I, do TST e violação dos artigos 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Prejudicada, ainda, a análise do agravo de instrumento interposto pela CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. Custas em reversão, pela autora, isenta na forma da lei.; Processo: ARR - 11227-42.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s)

e Recorrido(s): DANIELLY ORRAINE NARCISO SILVA, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da outra parte.; Processo: RR - 11338-75.2014.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): IRLAINE LACERDA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização.; Processo: ARR - 11344-76.2016.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA DAVID DE MORAIS VIEIRA, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da outra parte.; Processo: ARR - 11370-94.2016.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): ÂNGELO ALEXANDRE FELÍCIO FERREIRA, Advogada: Jessica Camila Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por ofensa direta e literal ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da

outra parte.; Processo: RR - 6-68.2017.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): TANIA MARIA MELRO FERREIRA, Advogado: Márcio Alexandre Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 12-69.2017.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Sueni Ferreira de Melo, Advogada: Helena Canuto de Melo, Recorrido(s): HORLEANDSON DA COSTA BEZERRA, Advogada: Ingrhid Caroline Madoz, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 131-80.2014.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogada: Juliana Albano Caldas de Miranda, Recorrido(s): FLÁVIO KOCH DA SILVA, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Recorrido(s): SANTOS FLORESTAL E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização.; Processo: RR - 192-91.2015.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Wanessa Cavalcante Fecury Soares, Recorrido(s): WELLINGTON FERNANDO RIBEIRO DE MOURA; Recorrido(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: ARR- 232-39.2016.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSEMEIRE CORREIA DE SOUZA, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves

Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Advogado: Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Agravado(s) e Recorrido(s): PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. II- Declarar prejudicado o agravo de instrumento da reclamante. Custas em reversão, pela autora, isento na forma da lei.; Processo: RR - 299-14.2017.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Cláudio Rocha Santos, Advogado: Cláudio Rocha Santos, Recorrido(s): LORACI FLORINDA ROSA, Advogado: Luiz Carlos Pereira da Silva Júnior, Advogado: Antônio Carlos Pontes, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: AIRR - 421-20.2016.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): BEATRIZ PRISCILLA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 440-57.2014.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrente e Recorrido: SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Rafael Andrade Pena, Recorrido(s): STHEFANNE HELLEN DA SILVA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista de ambas as reclamadas, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e da matéria remanescente do recurso de revista da SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., no tema "multa por embargos protelatórios", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí

decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização; e, no tema remanescente do recurso de revista da SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., excluir a multa do art. 1.026, § 2º, do CPC. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: RR - 475-41.2018.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): ALESSANDRO CARDOSO DE MELO, Advogado: Ewerton de Alencar Correia, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: ARR - 619-86.2014.5.03.0047 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): GREGORE DE SOUSA ANDRADE, Advogado: José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas inalteradas.; Processo: RR - 650-05.2017.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CIA. HERING, Advogado: Edemir da Rocha, Recorrido(s): MARIA HELENA DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Emmanoel Antas Filho, Recorrido(s): M & E COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Danielle Lacerda de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 729-70.2013.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): LUCAS SETTE ALVES, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do

TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: AIRR - 742-48.2017.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): LUCIANO SANTOS PEREIRA, Advogado: Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI ; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á primeira Sessão Ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 746-22.2017.5.08.0001 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sérgio Leite Cardoso Filho, Recorrido(s): ELANE CRISTINA SOUZA CARNEIRO, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Recorrido(s): Y YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTRO, Advogada: Vanessa França Moura Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade solidária atribuída à empresa Ponta Projetos de Engenharia Ltda.; Processo: RR - 829-73.2015.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: ALEX SANDRO BUENO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, restando prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 917-31.2012.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego Costa Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ALICE DOS SANTOS, Advogado: João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do art. 9º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da tomadora de serviços.; Processo: RR - 1080-09.2017.5.05.0561 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): SUELI JOSE DA COSTA, Advogado: Marcelo Souza de Oliveira, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade

subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 1178-15.2015.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Recorrido(s): JOIVAN ALISSON BARBOSA PEREIRA, Advogada: Suzana Marcia Furtado Nunes, Recorrido(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI, Advogado: Max Cardoso Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 1321-72.2016.5.10.0821 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RICARDO MARTINS PEREIRA, Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Recorrido(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Eliânia Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização.; Processo: RR-1347-43.2016.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): CÍDIA BRANDÃO RODRIGUES, Advogado: Jouse Ribeiro Marques Pedreira, Advogado: Wendel Lopes Pedreira, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 1427-60.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Recorrido(s): HUMBERTO FRANCISCO DE SANTANA, Advogada: Sirleide de Figueiredo Barbosa, Recorrido(s): GRUPO Z SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Giulliano Dantas de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas

inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 1503-24.2015.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Procurador: Vinícius Xavier Ferreira, Procurador: Welbio Coelho Silva, Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA BERNARDINO, Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO VITÓRIA-RÉGIA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, Advogado: Higor Vinícius Alvares Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 1599-05.2017.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): FRANCIELE FERREIRA GUERREIRO, Advogada: Vanessa Oliveira Almeida, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 1609-98.2016.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): MARIA RAILDA TEIXEIRA PUGAS, Advogada: Nanci Lorena Pinheiro de Britto, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 1746-70.2016.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): MIQUEIAS DE CASTRO SANTOS, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Recorrido(s): MACAPÁ SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonatas Albuquerque Brasão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 1838-03.2014.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s):

POLYANNA CORREA MACIEL, Advogado: Jaime Rafael Alarcão, Recorrido(s): UNIÃO (PGF) ; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: RR - 2006-40.2014.5.03.0176 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EDILSON MAXIMIANO DE SOUZA, Advogada: Cláudia das Graças Borges, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Débora Moralina de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "cômputo do tempo de espera do transporte fornecido pelo empregador", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer como tempo à disposição o período despendido na espera do transporte fornecido pela empresa, cujo cômputo enseja pagamento de horas extras quando extrapolado o limite máximo de 10 minutos diários, na forma da Súmula nº 366 do TST.; Processo: RR - 2026-41.2017.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara dos Santos Bessa, Recorrido(s): ROSILÉIA SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Aldenir Cascaes Nogueira, Advogado: Wilson Campos Ribeiro, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR- 2856-27.2011.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Recorrido(s): ROMUALDO DA COSTA FRUTUOZO, Advogada: Ana Cláudia Costa Valadares Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação ao artigo 109, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento da ação, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Federal.; Processo: ARR-10127-81.2016.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA ROBERTA DE SOUZA, Advogado: Helder Martins Kill, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por ofensa direta e literal ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a

aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da outra parte.; Processo: RR-10424-50.2015.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RAFAEL FERREIRA DIAS, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: ARR - 10484-61.2016.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s) e Recorrido(s): ÉLIDIA PEREIRA DA COSTA, Advogada: Diana Claudino Eustáquio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "ilicitude de terceirização - vínculo direto" e "multa por embargos protelatórios", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST e violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização, bem como excluir a multa por embargos declaratórios tidos por protelatórios, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, dada a manutenção de parte da condenação. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da tomadora de serviços; Processo: RR - 10603-78.2017.5.03.0180 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Recorrido(s): ELIZABETH MENDES MENEZES, Advogada: Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: RR - 10812-19.2016.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: SONDA DO BRASIL S.A., Advogado: Dennis Olímpio Silva, Recorrente e Recorrido:

ARCELOR MITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Andre Loureiro Silva, Recorrente e Recorrido: ARCELORMITTAL SISTEMAS S.A., Advogado: André Loureiro Silva, Recorrido(s): LUCIAN GUILHERME DO NASCIMENTO, Advogada: Vera Lúcia Moreira Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação dos arts. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado com os tomadores, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10880-35.2017.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): JONATHAN CESAR ANTONELLI, Advogado: Thiago Domingos de Braganca, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização.; Processo: ARR - 11427-15.2014.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): CORREA E VIANA SERVIÇOS E TELEMARKETING LTDA. - EPP, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Advogado: Fabiano Eustáquio Zica Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANNE CAROLINE TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da prestadora de serviços, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas inalteradas. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da tomadora de serviços.; Processo: AIRR-11629-48.2014.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROCHA, MARINHO E SALES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): MARINA NADLER MENDONÇA DOS REIS PERILLO DE FREITAS, Advogada: Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz

Belmonte, patrona do(s) Agravante(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR-11737-84.2015.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Advogado: Juliana da Cunha Foch-Arigony, Advogado: Edison Mori, Recorrido(s): ALINE MARTINS DO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Iara Cristina D Andrea, Recorrido(s): TREVO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Advogada: Suzane de Fátima Guimarães Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 11976-42.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Lucas de Sá Guedes, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 12083-80.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DAIANE FRANÇA PANISSET, Advogado: Alex Moreira dos Santos, Recorrido(s): BSM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 12907-39.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROBERTO COELHO DA SILVA, Advogada: Sandra Aparecida Bom de Faria, Recorrido(s): H M TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus André da Costa Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais.

Custas inalteradas.; Processo: RR - 20661-35.2015.5.04.0261 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: ALEXANDRE CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Bueno Testa, Advogado: Pedro Fernando Fries, Advogado: Andre Nascimento Cabral, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Felipe José Schnitzer, Recorrente e Recorrido: JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "ESPERA DE TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPRESA - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras relativas ao tempo de espera do transporte fornecido pela empresa ao final da jornada, observado o disposto na Súmula nº 366 do TST, conforme se apurar em liquidação. Mantidos os parâmetros fixados na origem, quanto às horas extras deferidas; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - AUSÊNCIA", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 100097-08.2017.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Carlos Ribeiro, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): SIRLENE DE FATIMA MARTINS, Advogado: Victor Hugo Pereira Duarte, Advogado: Marlon da Silva Figueira, Advogado: Marcos Vinícius Novaes de Castro, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á primeira Sessão Ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 100438-47.2016.5.01.0284 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JANDERSON DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Mauricio Fernandes Vallejo, Recorrido(s): TEC. SUB. TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR-100570-86.2016.5.01.0581 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MIGUEL NUNES DE CARVALHO, Advogado: Bruno da Silva Chagas, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel

Peterlini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á primeira Sessão Ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 100937-34.2016.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): GEILCA DA SILVA BARRETO, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arthur Lontra Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á primeira Sessão Ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR-100989-15.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): NAILTON DAMASCENO FREITAS, Advogado: Orandi Mendes Silva, Advogada: Soraia Oliveira Silva de Lauro, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A. ; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 101062-81.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s): EDILA MARCIA MACIEL SANTANA, Advogado: Robson Rosado Feijó, Advogado: Jefferson Rodrigues Cravinho, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogada: Thuanny Dias de Oliveira da Silva, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á primeira Sessão Ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 101397-18.2016.5.01.0284 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO

S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RANIELA LAILA SILVEIRA RANGEL, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 101457-33.2016.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JOSE MARIA DOS SANTOS, Advogada: Danielle Silva Fernandes, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á primeira Sessão Ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 101624-90.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CLOVIS CALAZANS MATOS JÚNIOR, Advogado: Victor Azevedo Ribeiro Schueler, Recorrido(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Lucas de Almeida Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 101815-44.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): VALDINÉIA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Marcos de Oliveira Nunes, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á primeira Sessão Ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 238400-49.1989.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO -

UNIFESP, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procuradora: Elisângela Pereira Carvalho Leitão Afif, Recorrido(s): NEILE GERTRUDES RIBEIRO FERLANTE E OUTROS, Advogado: Zaqueu Augusto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência desta Justiça Especializada à execução das parcelas anteriores à instituição do Regime Jurídico Único pela Lei nº 8.112/90, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 138 da SBDI-1.; Processo: RR-1000288-91.2016.5.02.0614 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrido(s): CRISTIANE BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Gilvânia Pimentel Martins, Recorrido(s): UNIÃO SOCIAL BRASIL GIGANTE; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1000359-43.2017.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): JONNY ROBERTO DE ARAÚJO SENA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP ; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR-1001553-62.2016.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Vinícius Franco de Sousa, Recorrido(s): SUELI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Carolina Pavan Pousa, Recorrido(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR-1001592-86.2016.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Vinícius Franco de Sousa, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Rogério Vieira dos Santos, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Recorrido(s): SILVANA SOARES, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Nório Ota, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº

331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: AIRR-1001599-87.2016.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA LUIZA SCHMIDT MACHADO, Advogada: Juliana de Cássia dos Santos Guimarães, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á primeira Sessão Ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1002426-36.2015.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Recorrido(s): LUIGI DE BELLIS, Advogado: Marco Antônio Hiebra, Recorrido(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: William Martin Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação dos artigos 2º e 3º da CLT, ante a má-aplicação da Súmula nº 331, I, do TST, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto com o tomador de serviços, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita (fl. 767). Prejudicado o exame dos demais temas constantes dos recursos.; Processo: AIRR-109-48.2016.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IZABELLA SANTOS PRADO REIS, Advogada: Lúcia de Vasconcelos Barreto, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 394-40.2017.5.05.0521 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): DAMILTON SANTOS DA CRUZ, Advogado: Danilo Fontes da Silva, Advogado: José William de Abreu Lima, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 482-61.2015.5.05.0032 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Breno Barreto Moreira de Oliveira, Recorrido(s): CELMA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Ernesto Teixeira Ataíde, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 541-97.2011.5.01.0065 da 1a. Região,

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Maria Estela Filardi, Agravado(s): RINALDO MATOS ESTANISLAU, Advogado: Rodrigo Barbosa Diniz, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 724-42.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): GEANE ARAÚJO PASTOR, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 887-03.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CANDIDA SABINA DE LIMA NOGUEIRA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): INFINITY BIO- ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. ; Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA. ; Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.; Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 1086-81.2016.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Agravado(s): TATIANA MARIA BARDANCA PEREIRA, Advogado: Fábio Lopes de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.; Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR-1155-55.2012.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): KETSIA FRANÇA SOUSA, Advogado: Márcio Azevedo Stolze Vasconcelos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1170-04.2018.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): CAMILA CRISTINE MENDES DE AGUIAR, Advogado: Leandro de Oliveira Violin, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 1211-68.2016.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Oliveira, Agravado(s): JOSEFA ELENILDA SILVA DANTAS, Advogado: Fábio Lima Reis, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ED-RR - 1232-49.2017.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JONATHA CAVALCANTI DE BARROS, Advogado: Eron Ramos Tomaz da Silva, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A.,

Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ARR - 1398-54.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Thiago Mota Rios e Rios, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 3400-97.2012.5.16.0012 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Maurício Colares Alves Filho, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA DE JESUS ARAUJO, Advogado: Raimundo Miranda Andrade, Agravado(s): CHÃO VERDE LTDA. ; Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 10481-63.2014.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Agravado(s): HD PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Osvaldo Henrique de Souza Neves, Agravado(s): INST DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO EST DO RJ, Advogado: Ricardo Mathias Soares Pontes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 11143-16.2016.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): VALDIRENE DA SILVA TEIXEIRA DUARTE, Advogado: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Advogado: Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - EPP; Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 11193-84.2014.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Cleber Rogério Kujavo, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Recorrido(s): ALEXANDRE LUIZ DA COSTA, Advogado: Marystela Araújo Vieira, Recorrido(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Birkman, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 11286-42.2016.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Recorrido(s): FLORISVALDO ALFREDO FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Noemi Fernanda Alves Gaya, Recorrido(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI; Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ARR - 11329-82.2014.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): LAERCIO APARECIDO BENTO, Advogado: Luís Fernando Vansan Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Thiago Antônio Dias e Sumeira, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Fábio Augusto Rigo de Souza, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ARR - 20275-28.2015.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s):

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINA MARTINS FARINI, Advogado: Irma Soraia Lima de Souza, Advogada: Mirian Liane Mealho, Agravado(s) e Recorrido(s): CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Cláudia Larratêa Echeverria, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ARR - 20362-65.2016.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s) e Recorrido(s): LUANA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Carlos Júlio Garcia Martinez, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍDIA GOLZER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 21560-26.2014.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): PAULO WULFF, Advogado: Jorge Airton Brandao Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 100288-09.2016.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARIA CRISTINA ALVES RIBEIRO, Advogado: Marcelo dos Reis Moreira, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA; Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 101345-89.2016.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): LAERCIO RAPOSO DA SILVA FILHO, Advogado: André Figueiredo Romero, Advogado: Marcos Oliveira Domingos, Agravado(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 209500-71.2008.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADÃO COSTA, Advogado: Cícero Troglio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR- 1000018-74.2016.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): ELIZABETH MARIA BONFIM, Advogado: Ricardo Gonçalves Terazão, Agravado(s): DEP DEDETIZAÇÃO LTDA., Advogada: Silvia Malta Mandarino, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 1000077-84.2017.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LENITA CAROLINA HELENA BRANDI ; Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 1000695-86.2017.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna

Luiza Quintiella Fernandes, Agravado(s): ELIANE DE SANTANA BASSANI, Advogado: Evandro Lisboa de Souza Maia, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 1001217-72.2016.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): SILVIA REGINA TOMAZ, Advogado: Bruno Soares Ferreira, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 125-87.2013.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurício Andrade Guimarães, Agravado(s): EDUARDO FRANCO MUNIZ, Advogado: João Bevenuti Júnior, Agravado(s): MAGNECON TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Ivanete Calixto do Nascimento, Advogado: César Augusto Silva Moreira Moraes, Advogado: Rejani Aparecida de Andrade Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 159-14.2010.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ANA CLAUDIA TUMA ZACHARIAS, Advogado: Humberto Fernandes Leite, Agravante(s) e Agravado(s): REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): AGUSTINHO MENDES BALBINO, Advogada: Vilene Lopes Bruno Preotesco, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 206-18.2013.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LÁYLA TAÍS BARBOSA DE SOUZA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 211-62.2012.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLEICIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 292-33.2014.5.17.0151 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBÓIA LTDA., Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM - SINTRACONST, Advogado: Stephan Eduard Schneebeili, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 379-79.2012.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): ADRIANA ROSANA DA SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-ARR - 388-37.2010.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s):

TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MATEUS EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogada: Fabiana Goretti Tresse, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 465-83.2014.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DARLIANE FERREIRA CARDOSO, Advogado: Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Yuri Costa Freire, Agravado(s): GRENDENE S.A., Advogada: Carolina Serra, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 528-30.2010.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): LEONI DE LIMA E OUTRO, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ELIANE APARECIDA DOMINGOS - ME, Advogado: Ricardo Dantas de Souza, Agravado(s): ESTRUTURAS METÁLICAS METAL MAX LTDA. E OUTRO, Advogado: Milton Scholl, Agravado(s): ÉLIO ALVES ; Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-ARR - 805-48.2013.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ LUCAS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 806-10.2015.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRIANO CASSIO MICHELAN, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Márcio Limberger, Agravado(s): TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA, Advogado: Enrique de Goeve Neto, Advogado: Giuliana Di Giuda Lavoura, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 833-21.2013.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOÃO BATISTA PAULINO DA SILVA JUNOR, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 1006-68.2014.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ LUIS LUCENA FILHO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): JF SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Marcelo Umeki, Advogado: Shirley Cembranelli, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 1114-02.2016.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ilany Kathariny Costa de Andrade, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Agravado(s):

HERONIDES DIAS DA SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 1309-61.2013.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Stracieri Janchevis, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 1534-75.2011.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA DE JESUS, Advogado: Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-ARR - 1649-69.2011.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): CLAUDIANE ALVES CAMILO BATISTA FERNANDES, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 1763-04.2012.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): BRUNO JHONY MARQUES MOREIRA, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): WON TELECOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E CELULARES LTDA. ; Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 1764-38.2012.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): DENIS ROBERTO MACHADO E SILVA, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1795-35.2011.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SAMUEL MARQUES MOREIRA, Advogado: Luiz Eduardo Barra Ailton, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Roberta Rousie Freitas Lopes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 2112-50.2012.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): DALILA DA CONCEIÇÃO SILVA DOMICIANO, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 3250-70.2015.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA JUREMA LTDA., Advogado: Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Advogado: Kennia Laysa

Ribeiro Coelho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Jerfeson Evangelista Bento dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 3973-40.2012.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): DANIEL CASANAS BOCCOLO, Advogado: Sérgio Irineu Vieira de Alcântara, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 10070-89.2013.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO GOMES COSTA, Advogada: Débora Gomes da Silva, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CYMBAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor das Reclamadas (Agravadas), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono do(s) Agravante(s). Obs.2: presente à Sessão o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono do(s) Agravado(s).; Processo: Ag-AIRR - 10692-97.2015.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ELIAS GOMES DE FARIA, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO - COOPERTRAN, Advogado: Fernando Lucindo Flores Pinto, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR-10888-30.2015.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARI MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Leandro Gomes de Paula, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL-SUDECAP, Procurador: Marconi Toffalini, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 11055-20.2015.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 20008-51.2017.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SAMARA MARTINS GIANICHINI, Advogada: Claudia Oliveira Leczinieski, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 130251-54.2015.5.13.0015 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA PARAIBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO DE PSICOL CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL, Advogado: Elinalda Costa de Andrade e Silva, Advogado: Alessandra Scarano Guerra, Agravado(s): JORGE ALBERTO DE SOUSA BARBOSA LEITE, Advogado: Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 139400-

46.2008.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): RAFAEL XAVIER DE JESUS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CONSÓRCIO CONTERN CETENCO, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Hitler Litaiff, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 1000305-19.2017.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JOSÉ DE JESUS SILVA, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 1000414-27.2014.5.02.0707 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARILANDE IVANEI STEDILE, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 1000481-39.2016.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ VIEIRA DA SILVA, Advogada: Juliana Barros Ferreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR-1000880-22.2016.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAL EVENTOS ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E SERVIÇOS DE BUFFET LTDA., Advogado: Fernando Antônio Colejo, Advogado: Deise Aparecida Arenda Ferreira Monteiro, Agravado(s): MARCIA VIEIRA SARAIVA, Advogado: Walter William Ripper, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 1001266-09.2016.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEDRO VICENTE DE ARRUDA, Advogado: Kátia Fernanda Joca de Arruda, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): COOPERATIVA NACIONAL DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM EMPRESAS EM GERAL - COOTROPICAL; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: presente à Sessão a Dra. Kátia Fernanda de Arruda, patrona do(s) Agravante(s).; Processo: RR - 4-82.2017.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): NICOLAS FERREIRA, Advogado: Vanessa Christina Lacerda, Advogado: Cíntia de Andrade Mello, Advogado: Antônio Carlos Corrêa da Conceição, Recorrido(s): ESPÓLIO de NELSON VIVIANI, Advogado: Luiz Antônio Bezerra, Advogado: Alessandra Bezerra, Recorrido(s): REARDON CONSULTORES E ASSOCIADOS; Recorrido(s): WALLACE WILLIAN REARDON ; Recorrido(s): DENISE MAY JOUGHIN ; Recorrido(s): LYGIA MIRANDA DA SILVA ; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.1: falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Cíntia de Andrade Mello. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1449-98.2011.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogado: João Tancredo, Agravado(s): GLAXOSMITHKLINE

BRASIL LTDA., Advogado: Cristian Divan Baldani, Advogado: Mayara Sant Anna, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo interno. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, patrono do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ARR - 1742-63.2010.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OSWALDO BENTO LAURINDO, Advogado: Luiz Antonio Soares Hentz, Advogado: André Soares Hentz, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Advogado: Antônio Assis Alves, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 10239-09.2014.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMANUELLA MACHADO CORTES, Advogado: Vinícius Ferreira Santos de Souza, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Campos Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gustavo Castro de Araujo, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR-110700-18.2007.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Adriana Rodrigues Julio, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): ANA ELIZA GOMES DUARTE, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 159900-13.2009.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEANDRO CASTRO SANDIM, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ENTE SINDICAL" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ENTE SINDICAL" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 174800-71.2007.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JBS S/A E OUTROS, Advogado: André Magrini Basso, Advogado: Dinovan Dumas de Oliveira, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Fernando Duque Rosa, Agravado(s): COPER REPRESENTACAO E PARTICIPACAO LTDA., Advogada: Andreza Mariana Furuya Silva, Agravado(s): TINTO HOLDING LTDA., Advogado: Fernando Duque Rosa, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 29-51.2013.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): SABRINA STEFANE PEREIRA, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 174-15.2013.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OZEAS CARVALHO PIRES FILHO, Advogado: José Eduardo Nunes Zanella, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMOPR, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 191-80.2014.5.04.0531 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS COLOMBO COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): ANGELITA CAVALHEIRO GODOY, Advogado: Xana Machado Morais, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ARR - 233-98.2013.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): NAYARA TARCILA VENTURA SILVA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 328-05.2012.5.15.0118 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): MARCONI ALVES MARINHEIRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 343-69.2014.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Bruna de Andrade Machado, Agravado(s): SILVIO SANTOS MARTINS, Advogado: Jurandir José Mendel, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 344-45.2011.5.03.0047 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.,

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DA SILVA, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 353-54.2012.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ANA PAULA CALDEIRA, Advogada: Jordana Sousa de Assis, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 372-75.2014.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRCIO OTONI TRISTÃO, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: o processo deverá permanecer na secretaria (Tema 1046 - Repercussão Geral). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 385-17.2014.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): TATIANA SOARES LINCES, Advogada: Élide Aparecida Oliveira Simões, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 386-36.2013.5.03.0076 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): MANOEL FERNANDES NETO, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 405-63.2013.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPÓLIO de WILTON MALHEIRO DE ALCANTARA, Advogado: Fábio Roberto Thomazele, Agravado(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA ANDRADE S.A. E OUTRO, Advogado: André Gustavo de Giorgio, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR- 410-07.2017.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIO DA CRUZ CARDOSO JUNIOR, Advogado: Richard Augusto Platt, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Gustavo Santana, Advogado: Francisco de A. Montibeller, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Francisco de Assis Montibeller, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Alexandre Santana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Costa Silveira, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 418-49.2014.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARCOS DOURADOS

COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDECHOS - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES E REFEICOES COLETIVAS DE SERGIPE, Advogada: Gabriella Santana de Menezes, Advogado: Luiz Ferreira Vasco Viana, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR- 463-71.2015.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS, AUXILIARES E TECNICOS EM ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUI - SENATEPI, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: Ag-ARR - 503-87.2014.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Edson Fernando Hauage, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): SANDRO LOURENÇO, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO, LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIBLOCO, Advogada: Leilane Xavier de Souza, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-ARR-540-07.2014.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: KÁTIA CARLA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Ricardo Andrade Bezerra Barros, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 544-41.2017.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Andressa Melo de Siqueira, Agravado(s): JUVANE DA ROCHA BELARMINO, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 573-87.2014.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): ESPÓLIO de RICARDO CONDE DE LIMA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 586-02.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS

LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ROSILMA LOPES DOS SANTOS VILA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR-590-78.2016.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): JUSCELINO DE MATOS SAMPAIO FILHO, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 601-86.2012.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): MARLON VINÍCIUS BERTUZZI, Advogado: Ideraldo José Appi, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 612-85.2015.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Otaviano de Oliveira, Agravado(s): REGINALDO REDOLFI, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 637-28.2016.5.09.0126 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIDNEI SAIBERT, Advogado: Arni Deonildo Hall, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): AMBEV S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): J CATARINO PIRES E CIA LTDA., Advogado: Ali Tawfeiq, Agravado(s): LOG20 LOGÍSTICA S.A., Advogado: Aldina Pagani, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 640-51.2011.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): FABIANE MERELIM COUTO, Advogado: Tiago Matheus da Rocha, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR-672-85.2014.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GERSON DA SILVA DE JESUS, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): UNIÃO (PGF) ; Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ARR - 690-31.2011.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto

Couto Maciel, Agravado(s): JESUS MENDES CUNHA, Advogado: Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR-696-22.2013.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALCSERVICE LTDA. E OUTROS, Advogado: Max Welington Torres Matheus Dias, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): ADELSON HENRIQUE FERNANDES, Advogado: Marcelo Soares, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interposto pelas Reclamadas; II - dar provimento ao agravo de instrumento das Demandadas para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 716-53.2012.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ROZIMERE CONCEIÇÃO LOPES SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 888-97.2010.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Márcia Aparecida Sodr  Rogel, Agravado(s): GLEIVISON ALEXSANDRO DA SILVA, Advogado:  ricka Marques Lott, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ARR - 914-68.2013.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICA OES S.A., Advogada: Floris ngela Carla Lima Rios, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Jos  Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendon a, Agravado(s): FRANKLIN SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: F bio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ARR - 955-94.2011.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gon alves, Advogado: Jos  Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBERTO GUILHERME BARTELS DE SOUZA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICA OES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Andersson Virg nio Dall'agnol, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-ARR - 967-31.2013.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargante(s) e Embargado(s):

PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): POLLYANNA ISABELA RIBEIRO, Advogado: Nágila Nacif Miranda Guimarães, Advogada: Paula Blaster Lopes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR-978-90.2013.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): DAIANE GOMES FERREIRA, Advogado: Jonas José Fernandes, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 992-08.2016.5.23.0107 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AIRTON RODRIGUES LOPES, Advogado: Rômulo Bassi Saldanha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Alney de Jesus Cardoso, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ARR - 999-72.2010.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): ANA PAULA FLORES DA SILVA, Advogado: Isaias Lopes da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 1000-07.2016.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILSON ANTÔNIO GIOTTO, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Alexandre Santana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Felipe Costa Silveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1024-33.2015.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Tiago Roccon Zanetti, Agravado(s): ANTONIO MARTINHO TOSO PINETTI, Advogada: Kennia Luppi Batista, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1028-63.2012.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÂNGELA REGINA BAPTISTELLA BARROS, Advogada: Andressa Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 1047-17.2011.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A.-ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA.,

Advogado: Luiz Augusto Garcia, Advogado: Jair Gomes de Brito, Agravado(s): JOSÉ WILSON VAREIRO, Advogada: Larissa Moraes Cantero Pereira, Agravado(s): LOGISTECH MANUSEIO E DISTRIBUIÇÃO DE PERIÓDICOS LTDA.; Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ARR-1090-32.2013.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO FERREIRA DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1090-46.2016.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Celio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): JOAO BATISTA ALVES SOUZA, Advogado: Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1142-49.2013.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JENIFER RAIZA DE PAULA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1144-90.2013.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS LIMA, Advogado: Fernando Alves Jardim, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1160-39.2011.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): MARLI COELHO COSTA DA SILVA, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1186-02.2012.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): YASMIN DUARTE DE SOUZA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-RR - 1225-80.2010.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GREKA MORESKA GIMENEZ, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-AIRR - 1302-28.2011.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELCI SANTOS MARTINS, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): LIQ CORP S.A. E OUTRO, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: RR-1310-78.2010.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): REJANE NEVES MARTINS, Advogado: Dayse Linchen, Recorrido(s): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogada: Ana Cristina de Freitas Valentim, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a licitude da terceirização efetivada, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a TELEFÔNICA BRASIL S.A., no período contratual de 23/07/2009 a 02/09/2009, bem como o pagamento das parcelas decorrentes, reconhecendo apenas a responsabilidade subsidiária da segunda Demandada pelo pagamento das demais parcelas deferidas à Autora, conforme diretriz da Súmula 331, IV e VI/TST. Custas inalteradas. Obs.1: falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ricardo André do Amaral Leite. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-AIRR - 1376-67.2011.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): RENATO STUCKI, Advogado: José Eduardo Cavalini, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: ED-ARR - 1427-93.2014.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Embargante(s) e Embargado(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vitor Fúlvio Pelegriño Silva, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ATENTO

BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): RODOLFO RICARDO ROSA, Advogado: Mariana Ferreira de Moraes Federici, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1461-79.2011.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): JULIANA DOS SANTOS CASARIM, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 1489-52.2013.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): MARCOS VINICIUS DE PAULA FERREIRA, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1511-65.2013.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LEANDRO BARETTI PAESE, Advogado: Fernando Arndt, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 1560-51.2010.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A, Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): CLAUDIO GLONEK, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1564-81.2013.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RAIMUNDO FILHO ARAUJO DE SOUZA, Advogado: FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Eliânia Alves Faria Teodoro, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR-1664-21.2016.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GINALDO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Advogado: Emília Roters Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento do

processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ARR - 1689-84.2010.5.09.0024 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): MÁRCIO LOPES, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1795-89.2011.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA ZILA DE FATIMA DE SOUZA MARCENES, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): EMPRESA DE SELEÇÃO PROFISSIONAL LTDA.; Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1842-74.2014.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): HELIO ROMEU SOARES E OUTROS, Advogado: Betânia Lopes Paes, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1927-73.2011.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): MARCIANA GONÇALVES DE ABREU, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR-1984-14.2010.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALDIR DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heleno Galdino Lucas, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 2018-35.2012.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JESSICA ALEXANDRE BATISTA, Advogado: Ciro Marcos Bernardo Cezário, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 2135-68.2013.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABIANA DE SOUZA SILVA CARVALHO, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,

Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 2235-14.2015.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMERCIAL DE VEÍCULOS CAPIXABA S.A. E OUTROS, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Leonora Sá Santiago, Advogado: Gustavo Cunha Tavares, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR-2251-91.2015.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): WILLIAN RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Ricardo Borguezan Frazão, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: o processo deverá permanecer na secretaria (Tema 1046 - Repercussão Geral). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2471-70.2010.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MICHELE APARECIDA GONCALVES, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR-2482-26.2012.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): GILSON CARLOS DE SOUSA SILVA, Advogado: Daniela Caldas Vieira Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2612-48.2010.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUELLEN MARIANA PEREIRA DANTAS, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Brun Goldschmidt, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-ARR - 2846-83.2015.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Gisele Vieira da Silva, Embargado(a): JOAO FELIPE DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 3116-84.2012.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Carlos Eduardo de Andrade, Agravado(s): SOLANGEA MARIA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.

Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 3263-91.2013.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): GEOVAN DO NASCIMENTO, Advogado: Cristiano de Lima, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10092-21.2014.5.15.0061 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marivaldo Bittencourt Pires Júnior, Advogado: Ana Paula Schotten Nunes, Agravado(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): ALESSANDRO LUIS AROCA, Advogada: Erica Leite de Oliveira Fernandes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-ARR - 10331-70.2013.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELINEUZA DOS SANTOS, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Diego Costa Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Ana Luiza Sobral Soares, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: André Marinho Mendonça, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-ARR - 10393-19.2015.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CARMEN LUCIA BONFIM, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Marques Dias, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Guilherme Marques Dias, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10414-57.2015.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THUBAN EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Lutiana Nacur Lorentz, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR-10497-79.2017.5.03.0160 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): LENY ALVES DOS REIS, Advogado: Priscila Freitas Pereira da Costa, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR-10559-47.2017.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

GERALDA APARECIDA DUMBA DE CASTRO, Advogada: Mônica Beatriz Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10632-45.2017.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FELIPE JUNIOR DA SILVA, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10673-93.2013.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAOLA SANTOS DE LIMA, Advogado: Jhonatan Quintanilha da Silva, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR-10735-50.2017.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO SEBASTIAO DOS SANTOS, Advogado: José Roberto do Nascimento, Advogado: Luiz Antonio Mota, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, Advogada: Cláudia Maria Dalben Elias Matsuka, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10858-78.2015.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ROSIANA COSTA DA CRUZ, Advogado: Cléber Damasceno Lima Júnior, Advogado: Sirlene Damasceno Lima, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: o processo deverá permanecer na secretaria (Tema 1046 - Repercussão Geral). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11105-81.2013.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JURERE PRAIA HOTEL LTDA, Advogado: Marcos Vinicius de Souza, Agravado(s): PATRÍCIA MARTINY DOS SANTOS, Advogada: Maria Lúcia de Liz, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11142-88.2015.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MAYCK DYEGS SOUZA, Advogado: Samuel Rocha Marques, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: o processo deverá permanecer na secretaria (Tema 1046 - Repercussão Geral). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo:

AIRR - 11150-02.2014.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Wállice Eller Miranda, Advogada: Ladir Fernandes de Oliveira, Agravado(s): MARCELO MACHADO MORAES, Advogado: Geová Aguirre Barboza, Advogado: Rosângela de Brito Aguirre Barboza, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11158-93.2015.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES MOTA FERREIRA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11342-06.2013.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO DE SOUZA ANCELME, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11515-53.2014.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): LETÍCIA DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Zelândia de Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR-12078-27.2016.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DAYANE APARECIDA FERREIRA, Advogado: Páris Andrade Kömel, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Patrícia Correa de Lima, Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 12322-74.2015.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A, Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Advogado: Vinicius Aparecido da Graça Silva, Advogado: Fábio Roberto Fávaro, Agravado(s): ROGERIO APARECIDO BUENO, Advogado: Luiz Fernando Barizon, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: o processo deverá permanecer na secretaria (Tema 1046 - Repercussão Geral). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 20422-34.2013.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAIR SÁ DE MORAES, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s): TUGBRASIL APOIO PORTUÁRIO S.A., Advogado: Renato Moura da Cunha, Advogado: Nelson Coutinho Peña, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a

sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR-20500-89.2006.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): LUCIANO ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: Elsa Porfírio da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-ED-RR-20511-35.2016.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROBSPIERRE PEREIRA BELTRAO, Advogado: Valdir Garcia Alfaro, Embargado(a): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, Advogado: Karla da Silva Lima, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: Ag-ED-AIRR - 21359-02.2016.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLODOVEU TELES ROVEDA, Advogado: Luiz Fernando Silveira Netto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 76600-55.2002.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZENILDO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTE COLETIVO GEORGIA LTDA.; Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR-87900-02.2001.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SIMONE FÁTIMA RODRIGUES DE ANTUNES REIS, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR-100264-58.2016.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): WILSON MENDES BLANCO, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 101118-21.2016.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Advogado: Paulo Arydes Gomes, Recorrido(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paula Wright Amar, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Recorrido(s): MONIQUE OLIVEIRA DO CARMO TARGINO, Advogado: Imar Alves Faria, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 122700-58.2013.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEIDY JANE NUNES CLAUDINO, Advogado: André Ferraz de Moura, Agravante(s): BANCO BRADESCARD

S.A., Advogada: Erika Christine Medeiros de Araújo Nóbrega, Advogado: José de Castro Neto, Agravante(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS ; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo instrumento da Reclamante e parcial provimento ao da primeira Reclamada (C&A MODAS LTDA.) para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do BRADESCARD. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges patrona do(s) Agravante(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-ARR - 125600-61.2009.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Embargado(a): CLAUDINEI CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Embargado(a): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Marques Dias, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 130730-89.2015.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DIEGO AGUIAR QUEIROZ, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento a agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.1: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do(s) Agravante(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 163600-45.2013.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): RICARDO GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dulce Léa da Silva Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1001165-09.2015.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARLENE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Roberta de Oliveira Penteadó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do(s) Agravante(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1001174-17.2015.5.02.0391 da 2a.

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ANDRÉ MAURO DE FREITAS YAMAMOTO, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Atílio Júnior, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1001553-19.2014.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZILMER SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. - ME, Advogado: Roberto Cardone, Agravado(s): MATILDE GOMES, Advogado: Fernanda Matias Ramos, Agravado(s): CALHAS TORRES LTDA., Advogado: Kumio Nakabayashi, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 1182500-06.2006.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELTON DRESCH, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR - 960-96.2010.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MICHAEL RODRIGO SILVEIRA CÉSAR, Advogado: Egídio Lucca, Agravado(s): BANCO IBI S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Ricardo Koboldt de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do(s) Agravante(s).; Processo: Ag-AIRR - 179-66.2015.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAULO HENRIQUE QUEIROZ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL - APEX - BRASIL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: presente à Sessão o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, patrono do(s) Agravante(s).; Processo: Ag-AIRR - 10985-94.2013.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FERNANDO DE SOUZA DA SILVA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "HIRING BÔNUS. NATUREZA DA PARCELA. REFLEXOS" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "HIRING BÔNUS. NATUREZA DA PARCELA. REFLEXOS" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das

partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: presente à Sessão o Dr. Bruno Felipe da Silva Serra, patrono do(s) Agravante(s).; Processo: Ag-AIRR - 1506-02.2013.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Thaís Strozzi Coutinho Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA INFRAERO - ANPINFRA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza patrona do(s) Agravado(s). Obs.2: presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Agravante(s) e Agravado(s).; Processo: Ag-RR - 149-08.2017.5.08.0016 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Advogado: Marcos Luiz dos Mares Guia Neto, Agravado(s): ANTÔNIO ARAÚJO SIQUEIRA, Advogado: Wacim Torres Ballout, Advogada: Lúcia Helena Souza Mergulhão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira abriu divergência para: a) conhecer e dar provimento ao agravo interno; e b) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, patrono do Agravante.; Processo: RR - 11187-23.2016.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS ALVES MAMEDES, Advogado: Sandro Alves Tavares, Advogado: Thomaz Fernandes Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira abriu divergência para não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Obs.: presente à Sessão o Dr. Luciana Santos de Oliveira, patrona do Recorrente.; Processo: ARR - 352-87.2013.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): REJANE HELENA NUNES DIAS, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Raphael Felício de Oliveira, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema prescrição. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Suspenso o julgamento quanto aos temas remanescente(s), permanecendo a relatoria do Exmo. Ministro Breno Medeiros, nos termos do art. 149, inciso III, do RITST. Obs.: presente à Sessão o Dr. Raphael Felício de Oliveira, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrido(s).; Processo: ARR - 1246-23.2013.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA MARIA MALLMANN, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema

"equiparação salarial"; c) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 62, inciso II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras. Prejudicado o exame do agravo quanto ao tema "intervalo da mulher - art. 384 da CLT".; Processo: Ag-AIRR-1301-10.2011.5.08.0111 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOÃO MARINOZIO PALHETA DE MEDEIROS, Advogado: Iraclides Holanda de Castro, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): CTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 2097-46.2011.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS ; Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de SPENCER DE DOMENICO SORNAS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo da Primeira Reclamada para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Primeira Reclamada para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); III) fica sobrestado o julgamento do agravo da Segunda Reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 4-27.2017.5.14.0131 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VERONICA ALVES REZENDE, Advogado: Izalteir Wirles de Menezes Miranda, Agravado(s): ALMEIDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI, Advogado: Salvador Luiz Paloni, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 80-83.2012.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NATASHA ZIRPOLI DEL PASSO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): LUCAS BORGHI; Agravado(s): ALBERTO BORGHI; Agravado(s): DANIEL BORGHI; Agravado(s): RAFAELLA ROSA MODAS MOGI GUAÇU LTDA., Advogado: Anahy de Aquino Borghi Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 182-13.2016.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves

Teixeira, Agravado(s): CLAYTON DE SANTANA SANTOS, Advogado: João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 266-22.2010.5.02.0271 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RODOANEL SUL 5 ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): DERSA-DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Omar Afif, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-ARR - 401-70.2012.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FABIANE BARBOSA FERREIRA, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 833-63.2017.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROBERTO ALESSANDRO MONTEIRO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Marcelo da Silva Palmeira, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Átila Alcyr Pina Monteiro, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 960-80.2017.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Recorrido(s): TOMÉ DOS SANTOS LEITE, Advogado: Josemilson da Silva Nascimento, Recorrido(s): L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: ARR-1446-90.2013.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Raimundo Nonato Magalhães de Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Agravado(s) e Recorrente(s): SIMONE MICHELON GRAEFF, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019; II - sobrestado o exame dos recursos de revista do banco reclamado e da reclamante; do banco reclamado interposto antes da Lei 13.015/2014 e o recurso adesivo da reclamante, para análise conjunta com o recurso de revista da União.; Processo: RR - 1477-

23.2010.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): KENJI ZENO YOMURA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Léo Marcos Paiola, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A.-SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.; Recorrido(s): 1001 SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE TELEFONIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do artigo 1.030, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-AIRR - 2100-58.2008.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOSE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR-2139-44.2012.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Riolando de Faria Gião Junior, Agravado(s): HEITOR SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 2543-70.2013.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CLÁUDIO ZARDO BURIGO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wagner Dobashi Tadeuti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10219-62.2016.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Vinicius Lucas Batista, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante (s) e Agravado (s): GILDO RUFINO DE SOUSA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Natália Elias Utsch de Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da tomadora de serviços e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Sobrestado o exame do agravo de instrumento da prestadora de serviços, para julgamento conjunto com o recurso de revista da tomadora de serviços.; Processo: Ag-AIRR - 10694-93.2016.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco Jose Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): JOSÉ NUNES ROSA DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: o processo deverá permanecer na secretaria

(Tema 1046 - Repercussão Geral).; Processo: AIRR - 10920-47.2013.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JOSE GILBERTO DE QUEIROZ, Advogada: Mariana de Barros Paulon, Advogado: Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Advogado: Luciana Darigo Kopschitz de Barros, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: o processo deverá permanecer na secretaria (Tema 1022 - Repercussão Geral); Processo: Ag-AIRR-10949-80.2016.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALDECI DE PAULA SANTOS, Advogado: Daniel Manoel da Costa, Advogado: Demétrio de Medeiros Moura, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: o processo deverá permanecer na secretaria (Tema 1046 - Repercussão Geral).; Processo: Ag-AIRR - 11472-98.2015.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): OTACÍLIO FRANCISCO DE MIRANDA E OUTROS, Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR- 11960-56.2016.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Agravante(s) e Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Leticia Alves Gomes, Agravado(s): LUCIMAR MARIA MARQUES, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do agravo de instrumento da CEF e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/201. Sobrestado o exame do agravo de instrumento da ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., para análise conjunta com o recurso de revista da CEF.; Processo: ED-RR - 20032-21.2014.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: HELIO ROGERIO DA SILVA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Amir Barroso Khodr, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 133400-69.2006.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Anderson Vicentini Souza, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Daniel Muniz da Silva, Agravado(s): PAULO LUIZ FEITOSA, Advogado: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA; Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Luciano José da Silva, Agravado(s): WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA; Agravado(s): JOÃO TARCÍSIO BORGES; Agravado(s): LEONARDO LASSI CAPUANO; Agravado(s): LUDWIG AMMON JÚNIOR; Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo interno para examinar o agravo de instrumento em

recurso de revista; II-dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR-216000-22.2007.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FLÁVIA DAMASCENO LIRA, Advogado: Sávio Carmona de Lima, Agravado(s): TIVIT-TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: William Carmona Maya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma